



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

PROJETO DE LEI nº 017/2022

Origem: Poder Executivo

Fixa data de vencimento e percentual de desconto para arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano calendário de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 017/2022, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Passa Sete/RS, compreendido aquele estabelecido no art. 14, da Lei Municipal nº 1661, de 10 de dezembro de 2019, dar-se-á, no ano calendário de 2022, nas seguintes datas e condições:

I - em cota única, até o dia 31 de maio de 2022, com desconto de 10% (dez por cento).

II - parcelado, em até 3 (três) vezes, sem desconto, com vencimento da 1ª parcela em 31 de maio de 2022, a 2ª parcela em 30 de junho de 2022 e a 3ª parcela em 31 de julho de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 017/2021

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Com o intuito de auxiliar os contribuintes nestes tempos de pós-pandemia causado pelo COVID-19, a administração pública municipal está propondo um desconto igual ao concedido em 2021 para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano se liquidado, em cota única, até 31 de maio de 2022, na ordem e 10% (dez por cento).

Outrossim, caso opte pelo pagamento parcelado, mantém-se igualmente o número de parcelas de exercícios anteriores (3), com vencimento da primeira em 31 de maio e as demais nos dias 30 de junho e 31 de julho, hipótese, porém, em que o contribuinte não terá nenhum desconto.

Espera-se, com essas medidas, incremento na arrecadação e, ao mesmo tempo, que os contribuintes consigam liquidar o IPTU nas respectivas datas de vencimento, evitando, por consequência, a inadimplência e a imposição de outras penalidades e/ou restrições, como multa, juros e correção monetária.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos lançar e cobrar o IPTU de 2022 com o desconto e vencimentos ora proposto, qual seja, 10% para liquidação em parcela única até 30 de maio de 2022 ou, então, em três parcelas, sem desconto, com vencimento, respectivamente, em 31/05/2022, 30/06/2022 e 31/07/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês abril de 2022.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal